

**REGULAMENTO
DO
MINKE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO MINKE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

“Administradora”

A **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conj. 194, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.695.922/0001-09, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º 18.897 de 07 de julho de 2021, ou sua sucessora a qualquer título.

“Agência de Classificação de Risco”

Agência de classificação de risco contratada pela Gestora em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Agente de Cobrança”

A **I9 ADVISORY CONSULTORIA LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede social na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.507, 1º andar (parte), Pinheiros, CEP 05401-400, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.828.090/0001-09, ou sua sucessora a qualquer título.

“Agente de Recebimento”

são as instituições financeiras e/ou de pagamento, responsáveis pela cobrança ordinária dos boletos bancários e/ou recebimento dos Direitos Creditórios; e/ou dos recebíveis dados em garantia às operações de CCB, Nota Comercial, Debêntures e CPR-F;

“Alocação Mínima Tributária”

Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em direitos creditórios, conforme definido pela Resolução CMN 5.111: (i) direitos e títulos representativos de crédito; (ii) valores mobiliários

representativos de crédito; (iii) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e (iv) por equiparação, cotas de FIDC que observem o disposto neste artigo. Não são considerados direitos creditórios: (i) títulos públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal; (ii) títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens i e ii; (iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam preponderantemente nos ativos referidos nos itens i, ii e iii; (v) debêntures não conversíveis ou sem participação nos lucros objeto de distribuição pública; e (vi) notas comerciais objeto de distribuição pública. Qualquer exceção a essa definição deverá ter previsão expressa na Resolução CMN 5.111.

“ANBIMA”

É a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Anexo da Classe Única”

É o Anexo da respectiva Classe deste Regulamento, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à classe única e respectivas Subclasses.

“Anexo da Política de Cobrança”

O anexo da Classe, do qual consta a Política de Cobrança aplicável à respectiva Classe.

“Anexo da Verificação do Lastro”

O anexo da Classe deste Regulamento, do qual consta a metodologia a ser adotada pela Gestora para verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem objeto de aquisição pela Classe, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Anexos”

Todos os anexos, conjuntamente.

“Assembleia de Cotistas”

Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.

“Assembleia Especial de Cotistas”

Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.

“Assembleia Geral de Cotistas”

Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.

<u>“Ativos”</u>	Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.
<u>“Ativos Financeiros”</u>	Ativos indicados no respectivo Anexo da Classe, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo.
<u>“Auditor Independente”</u>	Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.
<u>“B3”</u>	É a B3 S.A – Brasil, Bolsa e Balcão.
<u>“BACEN”</u>	O Banco Central do Brasil.
<u>“CCB”</u>	Cédulas de Crédito Bancário, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que poderão ser emitidas e assinadas por meio eletrônico;
<u>“Cedentes”</u>	as pessoas jurídicas prévia e devidamente cadastradas pela Gestora.
<u>“Cedentes Especiais ou Cedentes Super Especiais”</u>	São os Cedentes analisados, aprovados e assim classificados e definidos pela Gestora;
<u>“Cedente de CCB”</u>	as Instituições Financeiras cedentes de CCB
<u>“Cheque”</u>	São cheques cedidos à Classe, emitidos pelos Devedores
<u>“Classe”</u>	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe Única.
<u>“CNPJ”</u>	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“Condições de Cessão”</u>	Condições de cessão prevista no Capítulo 8 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
<u>“Conta da Classe”</u>	Conta corrente de titularidade da Classe mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.

“Conta Vinculada”

é a conta especial instituída pelo Cedente ou Devedor, conforme aplicável, junto ao Agente de Recebimento ou qualquer outra instituição financeira habilitada pelo Bacen, sob contrato, destinada (a) a acolher os pagamentos dos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos à Classe e ali mantidos em custódia, para liberação para a Conta da Classe mediante instrução do Custodiante; e (b) destinada a receber os recursos oriundos de garantias de cessão fiduciária de recebíveis constituídas para assegurar as obrigações dos Devedores estabelecidas em CCB e/ou Nota Comercial e/ou CPR-F e/ou Debêntures.

“Contratos”

são contratos de compra e venda de produtos, compra e venda de bens móveis e imóveis, prestação de serviços ou contratos de locação;

“Contrato de Cobrança”

Contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e o Agente de Cobrança.

“Contratos de Cessão”

o contrato de promessa de cessão de direitos creditórios celebrado entre a Classe e cada Cedente, com ou sem coobrigação.

“Cotas”

Cotas de emissão da Classe, sem distinção.

“Cotas Seniores”

Cota de emissão de Subclasse que não se subordina a qualquer outra Subclasse para fins de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.

“Cotas Subordinadas”

Cotas de emissão de Subclasse que se subordina a todas as demais Subclasses para fins de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.

“Cotista”

O titular de Cotas, sem distinção.

“Cotista Sênior”

o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão da Classe;

“Cotista Subordinado”

o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão da Classe;

“CPR-F”

Cédula de Produto Rural Financeira, nos termos da Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, que poderão ser emitidas e assinadas por meio eletrônico;

“Critérios de Elegibilidade”

Critérios previsto no Capítulo 8 do Regulamento e detalhados no Anexo da Classe Única do Regulamento, a serem verificados pela Gestora no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.

“Custodiante”

É a ADMINISTRADORA.

“CVM”

A Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Aquisição”

Data em que ocorrer a assinatura de cada Contrato de Cessão ou Termo de Cessão, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Administradora, em nome da Classe, conforme procedimentos de originação e verificação de lastro dispostos no Capítulo 7 deste Regulamento.

“Data de Subscrição Inicial”

A data da primeira subscrição e integralização de Cotas.

“Devedores”

Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios.

“Devedores Especiais ou Devedores Super Especiais”

São os Devedores analisados, aprovados e assim classificados e definidos pela Gestora;

“Dia Útil”

Qualquer dia da semana que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; ou dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente na B3.

“Direitos Creditórios”

São os Direitos Creditórios Performados e/ou Direitos Creditórios a Performar oriundos de (i) operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, rural, comercial, imobiliário ou de prestação de serviços, e (ii) operações de empréstimo e/ou financiamento, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito.

“Direitos Creditórios a Performar”

São os Direitos Creditórios relativos a operações para entrega futura, ou cuja exigibilidade em relação ao seu devedor dependa de contraprestação futura do Cedente, representados por Contratos.

“Direitos Creditórios Elegíveis”

São os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos à Classe nos termos do Contrato de Cessão e do Regulamento.

“Direitos Creditórios Inadimplidos”

São os Direitos Creditórios que, após serem cedidos à Classe, não foram devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos.

“Direitos Creditórios Performados”

São os Direitos Creditórios relativos a operações que não dependam de contraprestação futura do Cedente, representados por Duplicatas, Cheques, CCB, Nota Comercial, CPR-F, Debêntures e Contratos.

“Distribuidor”

é qualquer instituição habilitada e autorizada a prestar o serviço de distribuição de títulos e valores mobiliários, desde que aprovada e contratada pela Gestora como representante do Fundo e/ou da Classe.

“Documentos Representativos do Crédito”

Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, quais sejam: (i) Duplicatas; (ii) Contratos; (iii) Cédula de Crédito Bancário (CCB); (iv) Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F); (v) Cheque; (vi) Debêntures; e (vii) Nota Comercial (NC), assim como, compreendendo todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, dentre eles, mas não limitadamente, cédulas de crédito, contratos, os respectivos títulos de créditos, planilhas e registros eletrônicos, conforme aplicáveis.

“Duplicatas”

São as duplicatas eletrônicas ou digitais.

“Emissor”

São as sociedades empresárias emissoras de Debêntures, CPR-F ou Nota Comercial;

“Entidade de Investimento”

Nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

São classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que, cumulativamente:

I - captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;

II - sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e

III - definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

“Entidade Registradora”

Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento.

“Eventos de Avaliação”

Eventos previstos na Cláusula 17 do Regulamento e detalhados no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia de Cotistas para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.

“Eventos de Liquidação Antecipada”

Eventos definidos na Cláusula 17 do Regulamento e detalhados no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.

“Fundo”

O **MINKE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, incluindo todas as suas classes e subclasses para todos os fins.

“FIDC”

Fundo de investimento em direitos creditórios constituídos na forma prevista na RCVM 175.

“Gestora”

A **GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3507, 2º andar (parte), CEP 05401-400, inscrita no CNPJ sob o nº 32.706.879/0001-88, devidamente credenciada pela CVM para exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.441, de 9 de outubro de 2019.

“Grupo Econômico”

O grupo de sociedades/pessoas jurídicas controladas, administradas, coligadas ou sob controle comum do qual determinada sociedade é parte integrante.

“IGP-M”

Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

“Índice de Referência”

Meta de valorização de cada série da Subclasse de Cotas Seniores, conforme definida no respectivo Suplemento.

“Índice de Inadimplência”

significa a média móvel de 3 (três) meses do Índice de Atraso

“Índice de Atraso”

significa o índice obtido mediante a soma dos Direitos Creditórios com vencimento no mês em análise, em atraso há mais de 60 (sessenta) dias dividido pelo total de Direitos Creditórios vencidos no mesmo mês em análise, que será calculado mensalmente, até o 8º (oitavo) Dia Útil de cada mês;

“Índice de Liquidez”

Índice de liquidez da carteira da Classe, conforme definido no item 7.18 do Anexo da Classe Única;

“Índice de Subordinação”

Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 11 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.,

“Instituição Bancária Autorizada”

O Banco do Brasil S.A, a Caixa Econômica Federal, o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A, ou Banco Itaú Unibanco S.A., quando referidos em conjunto.

“Instrução CVM nº 489/11”

Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

“Investidores Profissionais”

Investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“Lastro”

documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do Direito Creditório.

“Lei 14.754”

É a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

“Limites de Concentração”

são os limites de concentração definidos no item 8.2, III do Regulamento

“Manual de Provisionamento”

é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da Administradora registrado junto à ANBIMA.

“Partes Relacionadas”

as partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle comum.

“Patrimônio Líquido”

Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades e provisões.

“Patrimônio Líquido Negativo”

Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.

“Política de Cobrança”

Política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança para a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos, conforme descrita no Anexo da Política de Cobrança da respectiva Classe.

“Política de Investimento”

Política de investimento prevista no Capítulo 6 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.

“Prestadores de Serviços Essenciais”

A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.

“Regulamento”

Regulamento do Fundo, compreendendo os Anexos e os Suplementos para todos os fins.

“RCVM 175”

Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.

“Reserva de Caixa”

Reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo, prevista no Capítulo 15 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.

“Reserva de Amortização”

Reserva constituída para pagamento das amortizações de cada Série de Cotas Seniores.

“Resolução CMN 2.907”

é a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001.

“Resolução CMN 5.111”

É a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.

“Resolução CVM 30/21”

é a Resolução CVM nº 30, de 11 de Maio de 2021.

“Resolução CVM 160/22”

É a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

“Séries”

as séries de Cotas Seniores.

“SNG”

Sistema Nacional de Gravames operacionalizado pela B3.

“SCR”

Sistema de Informações de Créditos do BACEN.

“Subclasses”

Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.

“Suplemento”

Apêndice descritivo do qual constarão as particularidades de cada Subclasse, se houver, o qual integra o Regulamento para todos os fins.

“Taxa de Administração”

Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única ou no Suplemento da respectiva Subclasse, conforme aplicável.

“Taxa de Gestão”

Remuneração devida pelo Fundo à Gestora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única ou no Suplemento da respectiva Subclasse, conforme aplicável.

“Taxa de Retorno”

Taxa mínima de remuneração esperada para os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe e/ou pelo Fundo.

“Taxa Mínima de Cessão de Direitos Creditórios”

A taxa mínima de cessão prevista no item 9.2 do Anexo da Classe Única, a ser observada para a aquisição de Direitos Creditórios representados por Duplicatas e Contratos performados;

“Taxa Mínima de Cessão de Outros Direitos Creditórios”

A taxa mínima prevista no item 9.3 do Anexo da Classe Única que deverá ser observada para a aquisição de Direitos Creditórios representados por CCB, CPR-F, Nota Comercial, Contratos não performados e/ou Cheques;

“Taxas Mínimas de Cessão”

A Taxa Mínima de Cessão de Outros Direitos Creditórios e a Taxa Mínima de Cessão de Direitos Creditórios, em conjunto;

“Termo de Cessão”

É o termo anexo ao Contrato de Cessão que identifica os Direitos Creditórios a serem cedidos pelo Cedente à Classe e formaliza a cessão, nos termos do Contrato de Cessão.

**REGULAMENTO DO
MINKE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 39.273.409/0001-17**

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

O **MINKE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela RCVM 175 e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Suplementos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, em seus Anexos e respectivos Suplementos, se houver, terão o significado a eles atribuído no Glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1.1. DA ADMINISTRADORA

1.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas nos Artigos 22, 24 e 25 da RCVM 175:

- (a)** controladoria do ativo e do passivo da Classe;
- (b)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo e/ou da Classe;
- (c)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;

- (d) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (f) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (g) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (h) monitorar os Eventos de Liquidação Antecipada;
- (i) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas;
- (j) calcular e divulgar diariamente o Índice de Subordinação e divulgá-lo à Gestora; e
- (k) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

1.1.3. No que diz respeito aos Direitos Creditórios, cabe ainda à Administradora:

- (a) custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;
- (b) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (c) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe e, se for o caso, em conta-vinculada;
- (d) realizar a guarda dos Documentos Representativos do Crédito;
- (e) contratar, em nome do Fundo, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de Direitos Creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (f) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, conforme previsto neste Regulamento;
- (g) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora a Entidade Registradora e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (h) encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

- (i) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e
- (j) monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do Ativo no que se refere à classe que adquira os precatórios federais previstos no art. 2º, parágrafo único, inciso II, do Anexo Normativo II da RCVM 175.

1.1.4. O documento referido na alínea “i” acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referir.

1.1.5. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, o Custodiante verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

1.1.6. No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, a Administradora pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

1.1.7. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela Administradora não podem ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestora ou respectivas Partes Relacionadas.

1.1.8. A Administradora, observadas as limitações legais e da RCVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

1.1.9. A Administradora deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

1.1.10. A Administradora pode contratar serviços em benefício do Fundo e/ou da Classe, que não estejam listados na Cláusula 1.1.3 (e) acima, observado que, nesse caso:

- (a) a contratação não ocorra em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia de Cotistas; e
- (b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe.

1.2. DA GESTORA

- 1.2.1.** A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira da Classe, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo e/ou à Classe.
- 1.2.2.** Além das atribuições definidas da RCVM 175, compete à Gestora:
- (a) realizar a gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira da Classe, exercendo todos os direitos detidos relacionados a esses em nome da Classe;
 - (b) analisar os Cedentes e os Devedores e classifica-los como Cedentes Especiais ou Cedentes Super Especiais e Devedores Especiais ou Devedores Super Especiais, observada a política de concessão de crédito;
 - (c) monitorar, controlar e gerir a Reserva de Caixa e a Reserva de Amortização;
 - (d) efetivar o cadastro dos Cedentes e dos Devedores;
 - (e) constituição, formalização e controle de garantias dos Direitos Creditórios,
 - (f) analisar e decidir pela aquisição e cessão dos Direitos Creditórios e, conforme o caso, alienação pelo Fundo e/ou pela Classe, em estrita observância (1) à prévia análise e seleção dos Direitos Creditórios pela Gestora; e (2) à Política de Investimento, bem como à composição e à diversificação da carteira da Classe;
 - (g) efetuar a devida formalização dos Contratos de Cessão;
 - (h) validar, previamente a cada cessão, a aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
 - (i) verificar previamente o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
 - (j) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;
 - (k) verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios, conforme disposições específicas previstas no Anexo da Classe Única;
 - (l) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los à Administradora, conforme o caso;
 - (m) na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
 - (n) controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas;
 - (o) controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do Classe;
 - (p) monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão dos Direitos Creditórios, conforme o caso;

- (q) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;
- (r) informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a Gestora deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;
- (s) elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 1.2.10 abaixo;
- (t) informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;
- (u) entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco cópia dos relatórios preparados pela própria Gestora, pela Administradora, pelo Custodiante, e/ou demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou pela Classe;
- (v) estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:
 - (a) definir a Política de Investimento;
 - (b) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer o respectivo Índice de Subordinação;
 - (c) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;
 - (d) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e
 - (e) em conjunto com a Administradora, estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada que devem constar do Regulamento para monitoramento pela Administradora.

1.2.3. Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora monitorar e controlar:

- (a) os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira da Classe, tais como, mas não limitadamente, o Índice de Liquidez e o Índice de Inadimplência calculados pela Administradora;
- (b) o Índice de Subordinação;
- (c) a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e
- (d) a Taxa de Retorno, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

1.2.4. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b) distribuição de Cotas;
- (c) consultoria especializada;

- (d) classificação de risco por Agência da Classificação de Risco;
- (e) formador de mercado da Classe; e
- (f) cogestão da carteira de Ativos.

1.2.5. A Gestora ou a Administradora pode prestar os serviços de que tratam as alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 1.2.4 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

1.2.6. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 1.2.4 acima, observado que, nesse caso:

- (a) a contratação não ocorra em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia de Cotistas; e
- (b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe.

1.2.7. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

1.2.8. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira da Classe que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço www.galapagoscapiatal.com/.

1.2.9. Observado o quando disposto no item 1.2.6 acima, a Gestora poderá subcontratar terceiros para lhe dar suporte e auxiliá-la:

- (a) na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos no Anexo da Classe Única;
- (b) no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável; e
- (c) na verificação do lastro de que trata a alínea “i” do item 1.2.2 acima.

1.2.10. A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

- (a) os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
- (b) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios no trimestre:

- (i) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
 - (ii) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
 - (iii) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios.
- (c) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:
 - (i) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
 - (ii) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;
- (d) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;
- (e) condições de cessão, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:
 - (i) momento da cessão (antes ou depois do vencimento); e
 - (ii) motivação da cessão;
- (f) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e
- (g) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 2.1.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.
- 2.2.** A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.
- 2.3.** Sem prejuízo das obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação, compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento às determinações quanto à

prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto à Classe específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.

- 2.4. A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe encontra-se descrita no respectivo Anexo da Classe Única, no *website* da Administradora e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários.

3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO)

- 3.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe Única ou nos respectivos Suplementos, conforme o caso.
- 3.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na Cláusula 13 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo ou da Classe, conforme o caso, pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.
- 3.3. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo e/ou da Classe, caso estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13 do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13 do presente Regulamento.
- 3.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.
- 3.5. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo e/ou pela Classe aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.
- 3.6. Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, nos termos da alínea “q” da Cláusula 13.1 do presente Regulamento, o valor das correspondentes parcelas das Taxas de Administração ou Gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

- 3.7.** Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

4. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, SUA CLASSE E SUBCLASSES

- 4.1.** O Fundo é constituído na categoria “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)”, sob a forma de condomínio de natureza especial, em classe única em regime fechado (a Classe), cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas, estão definidas neste Regulamento e no Anexo da Classe Única.
- 4.2.** A Classe poderá ser dividida em Subclasses de Cotas Seniores, e/ou de Cotas Subordinadas, conforme disposto no Anexo da Classe Única e nos respectivos Suplementos, se for o caso.
- 4.3.** As Cotas Seniores somente poderão ser emitidas em uma única Subclasse, sem prejuízo da possibilidade de emissão de diferentes Séries.
- 4.4.** As Cotas Subordinadas suportarão as despesas de constituição do Fundo e da Classe.
- 4.5.** As Cotas Seniores poderão ser emitidas em Séries com Índices de Referência diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.
- 4.6.** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e/ou da Classe e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração do Fundo e/ou da Classe ou em virtude da liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.
- 4.7.** As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

- 5.1.** O funcionamento do Fundo terá início na Data de Subscrição Inicial. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.
- 5.2.** O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

6. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

- 6.1.** A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.
- 6.2.** A descrição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se previstas no respectivo Anexo da Classe Única.

7. DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DO LASTRO

- 7.1.** A origemação e a cessão dos Direitos Creditórios à Classe observarão, no mínimo, os procedimentos descritos no Anexo da Classe Única.
- 7.2.** Os valores referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade da Classe, que pode ser a Conta Vinculada ou uma Conta da Classe, na forma disposta na Política de Cobrança.
- 7.3.** Caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil a contar da data de seu recebimento, devendo os Contratos de Cessão e os Termos de Cessão prever expressamente tal obrigação.
- 7.4.** A Gestora, ou terceiro que essa vier a contratar, fará a verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, com base em modelo estatístico consistente e passível de verificação, na forma do Anexo III referente aos Critérios para Verificação do Lastro, bem como o enquadramento relativo à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim.
- 7.5.** As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem a que se refere a Cláusula 7.4 acima devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pela Administradora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.
- 7.6.** A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este Capítulo, inclusive a Entidade Registradora ou Custodiante, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.
- 7.7.** Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

8. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 8.1.** Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe do Fundo, na respectiva Data de Aquisição, deverão atender, cumulativamente, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade que se encontram descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

9. DAS VEDAÇÕES

- 9.1.** Em complemento às vedações descritas na RCVM 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas cláusulas a seguir.
- 9.2.** É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe ou a Conta Vinculada, nos termos dispostos neste Regulamento.
- 9.3.** É vedado à Administradora, à Gestora e às suas respectivas Partes Relacionadas a cessão ou originação, direta ou indiretamente, de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, salvo se (i) a Entidade Registradora e a Administradora não forem partes relacionadas do originador ou da respectiva Cedente e, caso a Classe não seja destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, (ii) a Gestora, a Entidade Registradora e a Administradora não forem partes relacionadas entre si, nos termos da regulamentação aplicável.
- 9.4.** É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.
- 9.5.** É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

10. DAS CLASSES DE COTAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

- 10.1.** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração da Classe de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo ou da Classe. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

10.2. As demais características das Classes de Cotas, quais sejam; (a) emissão; (b) subscrição; (c) integralização; (d) distribuição de resultados; (e) amortização; (f) resgate; e (g) transferência das Cotas encontram-se descritas no Anexo da Classe Única.

11. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

11.1. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

12.1. O Patrimônio Líquido da Classe equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

12.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

12.3. A constatação de Patrimônio Líquido Negativo de Classe fechada será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, divulgar tal constatação aos Cotistas da respectiva Classe imediatamente, na forma do Anexo da Classe Única.

12.4. Os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e no manual de precificação adotado pela Administradora.

12.5. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

12.6. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

12.7. Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Direitos Creditórios, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do Direito Creditório antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

- 12.8.** Os Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.
- 12.9.** É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável, (ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de ativo, e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

13. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

- 13.1.** Constituem despesas e encargos do Fundo e, portanto, da Classe Única, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão:
- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
 - (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCV 175;
 - (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
 - (d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
 - (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
 - (f) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o Devedor;
 - (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
 - (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
 - (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
 - (j) despesas com a realização da Assembleias de Cotistas;
 - (k) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
 - (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;
 - (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
 - (n) distribuição primária das Cotas;
 - (o) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

- (p) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da RCM 175;
- (r) despesa com distribuição das Cotas, sendo que os custos constarão do suplemento de cada Subclasse de Cotas;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- (u) taxa de performance;
- (v) taxa máxima de custódia;
- (w) despesas com o registro de Direitos Creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;
- (x) Despesas com empresas certificadoras, para emissão de documentos referentes aos ativos adquiridos pela Classe;
- (y) quando as classes forem destinadas a Investidores Profissionais, despesas relacionadas à contratação do Agente de Cobrança;
- (z) despesas relacionadas à estruturação do Fundo, da Classe e das ofertas públicas de Cotas devidas à Gestora;
- (aa) Despesas para contratação de plataforma e/ou solução para gerenciar e controlar a carteira e os ativos do Fundo.
- (bb) despesas com a subcontratação de prestadores de serviços para verificação de Lastro, conforme previsto no Capítulo 7 acima; e
- (cc) despesas com a contratação de sistema para o gerenciamento de Direitos Creditórios.

13.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5 deste Regulamento.

14. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe do Fundo de acordo com as regras descritas no Anexo da Classe Única.

15. RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE CAIXA

15.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 14 deste Regulamento, a Administradora deverá constituir a Reserva de Pagamento de Amortização e a Reserva

de Caixa. As regras quanto à composição e funcionamento da Reserva de Pagamento de Amortização e da Reserva de Caixa seguem descritas no Anexo da Classe Única.

16. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

16.1. As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 16.3 deste Regulamento.

16.1.1. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, especificamente com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do art. 119 da Parte Geral da RCM 175.

16.2. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Suplemento da Subclasse impactada.

16.3. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

16.3.1. As alterações referidas nas alíneas “a” e “b” da Cláusula 16.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

16.3.2. A alteração referida na alínea “c” da Cláusula 16.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

16.3.3. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

- 16.4.** É da competência privativa da Assembleia de Cotistas deliberar sobre:
- (a) as demonstrações contábeis na forma da Cláusula 16.6 deste Regulamento;
 - (b) a substituição da Administradora, do Custodiante e da Gestora;
 - (c) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe;
 - (d) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na Cláusula 16.3 acima e no art. 52 da Parte Geral da RCV 175;
 - (e) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, em caso de classe com limitação de responsabilidade dos Cotistas; e
 - (f) a prorrogação do prazo de duração do Fundo ou da Classe.
- 16.5.** Anualmente, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo de até 90 (noventa dias) contados do encerramento do exercício social.
- 16.5.1.** A Assembleia de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.
- 16.5.2.** A Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 16.5.1 acima.
- 16.5.3.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.
- 16.5.4.** A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.
- 16.6.** A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.
- 16.7.** No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

- 16.8.** As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 16.7 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.
- 16.9.** A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no Fundo e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.
- 16.10.** Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.
- 16.11.** O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.
- 16.12.** A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.
- 16.13.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.
- 16.14.** O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.
- 16.15.** A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.
- 16.16.** A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 16.17.** A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:
- (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
 - (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

- 16.18.** A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.
- 16.19.** Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.
- 16.20.** Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.
- 16.21.** Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta que for realizada por meio físico.
- 16.22.** Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe ou à Subclasse em questão, conforme o caso.
- 16.23.** As deliberações serão tomadas pela maioria do percentual de votos dos presentes à Assembleia de Cotistas, incluindo, sem limitação, as deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 16.4 acima, ressalvado o disposto no Capítulo “Assembleias Especiais de Cotistas” do Anexo da Classe Única e o disposto no subitem abaixo.
- 16.23.1.** As deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 16.4 “b” e “d” acima dependerão da aprovação da maioria das cotas emitidas em primeira convocação e, em segunda convocação, da maioria das cotas presentes.
- 16.24.** Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.
- 16.25.** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou Subclasse de Cotas, conforme o caso, cujos procedimentos estão descritos no Capítulo “Assembleias Especiais de Cotistas” do respectivo Anexo da Classe Única.
- 16.26.** O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.
- 16.27.** Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (a) A Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;
- (b) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (c) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (d) Quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

16.27.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 16.27 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d” da Cláusula 16.27 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

16.27.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea “c” da Cláusula 16.27 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

16.28. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

16.29. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

17. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO NEGATIVO

17.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação conjunta da Administradora e da Gestora. Os demais procedimentos quanto à liquidação da Classe, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos pormenorizados no Anexo da Classe Única.

18. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

18.1. O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil próprias e que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

- 18.2.** O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.
- 18.3.** As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489/11 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.
- 18.4.** As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão auditadas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.
- 18.5.** A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para o Fundo e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.
- 18.6.** O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se no último dia útil de fevereiro de cada ano.

19. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

- 19.1.** A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula.
- 19.2.** O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso “V” do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.
- 19.3.** A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175, observadas as respectivas atribuições de cada uma, previstas neste Regulamento.

20. DOS FATOS RELEVANTES

- 20.1.** A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.
- 20.2.** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

20.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

- (a) comunicado a todos os Cotistas;
- (b) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

20.4. Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (c) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (d) mudança na classificação de risco atribuída às Cotas;
- (e) alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;
- (f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;
- (h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (i) emissão de Cotas.

21. DAS COMUNICAÇÕES

21.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCV 175.

21.2. A obrigação prevista na Cláusula 21.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

21.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

21.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da Parte Geral da RCV 175.

21.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e

comunicações previstas neste Regulamento e na RCV 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

- 21.6.** A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o não houver o resgate ou amortização total das Cotas de titularidade do Cotista, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Parte Geral da RCV 175.

22. DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

- 22.1.** O Fundo está sujeito a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos no Anexo da Classe Única. Adicionalmente, a Gestora poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do patrimônio da Classe, uma vez que a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos.

- 22.2.** Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, o Regulamento, os Anexos e respectivos Suplementos, se houver, sanar todas as dúvidas com a Gestora e com Administradora e analisar todos os fatores de risco da Classe dispostos no respectivo Anexo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

22.3. Riscos de Mercado

- 22.3.1.** *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, suas Classes, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outras, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes/Endossantes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira de cada uma das Classes, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio, (b) alterações na inflação, (c) alterações nas taxas de juros, (d) alterações na política fiscal e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das

Cedentes/Endossantes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes das carteiras das Classes e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes das carteiras das Classes, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho das Classes e do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

22.3.2. Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira das Classes poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos das Classes poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira das Classes seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido das Classes e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

22.3.3. Riscos Externos – As Classes também poderão estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira ou alteração na política monetária.

22.4. Risco de Crédito

22.4.1. Ausência de Garantias de Rentabilidade – As aplicações realizadas nas Classes e no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O

Fundo, a Administradora e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira das Classes, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

22.4.2. Fatores Macroeconômicos – Como aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, a Classe dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos, afetando negativamente os resultados das Classes e do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

22.5. Risco de Liquidez

22.5.1. Risco de titularidade indireta - A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica desses ou outros ativos integrantes das carteiras das Classes, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes das carteiras das Classes de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e/ou da Gestora.

22.5.2. Direitos Creditórios – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio da Classe.

22.6. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

22.6.1. Precificação dos Ativos – Os ativos integrantes das carteiras das Classes serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes das carteiras das Classes, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

22.7. Outros

22.7.1. Risco Legal – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças nas estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado

financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, as leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudenciais são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

22.7.2. *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo* – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento das Classes e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos às Classes e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

22.7.3. *Outros Riscos* – As Classes e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável às Classes e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos às Classes e aos Cotistas.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

23.1. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento, os Anexos e respectivos Suplementos, se houver.

23.1.1. Em caso de conflito entre o Regulamento, os Anexos e os Suplementos, prevalecerá o Regulamento.

23.1.2. Em caso de conflito entre qualquer Suplemento e os Anexos, prevalecerão os Anexos.

23.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

23.3. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

23.4. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO
DESCRIPTIVO DA CLASSE ÚNICA DO
MINKE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. DO REGIME DA CLASSE

- 1.1.** A Classe é constituída sob o regime condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas para cada Subclasse, de acordo com os respectivos Suplementos, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.
- 1.2.** Para os fins do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, a Classe se classifica como tipo “Fomento Mercantil”.

2. DO PÚBLICO-ALVO

- 2.1.** A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

- 3.1.** A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

- 4.1.** As Cotas da Classe correspondem a frações ideais do seu patrimônio e serão resgatadas (1) com a amortização integral de seu valor; (i) ordinariamente durante o prazo estipulado em cada Suplemento; (ii) extraordinariamente, nas hipóteses previstas nos itens 9.32 ,9.33 e 9.34 abaixo; ou (2) quando da liquidação da Classe.
- 4.2.** As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de cotista. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.
- 4.3.** As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.
- 4.3.1.** As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização/resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.

- 4.3.2.** As demais características e particularidades de cada Série ou Subclasse de Cotas estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez assinados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, passam a fazer parte integrante deste Anexo.
- 4.3.3.** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco, a critério da Gestora.
- 4.3.4.** Na hipótese de rebaixamento da classificação de risco das Cotas, a Administradora publicará fato relevante acerca das razões do rebaixamento, juntamente com cópia do relatório da Agência de Classificação de Risco que resolveu pelo rebaixamento, observado o prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento do referido relatório.
- 4.4.** A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas podem ser efetuados por meio de transferência bancária ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.
- 4.4.1.** As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas ou resgatadas em Direitos Creditórios.
- 4.4.2.** As Cotas Seniores só poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios no caso de liquidação antecipada da Classe e desde que a Classe não tenha caixa disponível, observando-se ainda o que for deliberado na Assembleia de Cotistas.
- 4.5.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.
- 4.6.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.
- 4.6.1.** No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, da necessidade de aporte na ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; (ii) teve ciência de assunção de responsabilidade ilimitada; e (iii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, dos Anexos e dos respectivos Suplementos, se houver.
- 4.7.** Na integralização de Cotas, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe.
- 4.7.1.** Para fins de resgate e amortização das Cotas, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil anterior à data do pagamento da amortização (“Cota de Fechamento”).
- 4.8.** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, independente da Subclasse e/ou da Série, terão valor unitário de emissão definidos em seus respectivos Suplementos.

- 4.9.** Novas Séries de Subclasse de Cotas Seniores poderão ser emitidas a qualquer tempo por decisão da Gestora, sem que a matéria tenha sido deliberada em sede de Assembleia de Cotistas, mediante prévia ciência aos Cotistas Subordinados. Ficará a critério da Administradora e da Gestora decidirem sobre a realização de oferta pública das Cotas Seniores, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.
- 4.9.1.** Novas emissões de Cotas Subordinadas poderão ser realizadas a qualquer tempo por decisão da Gestora, sem que a matéria tenha sido deliberada em sede de Assembleia de Cotistas, desde que observadas as demais condições previstas neste Anexo. As características de cada emissão, assim como as regras de distribuição deverão ser estabelecidas no respectivo Suplemento.
- 4.9.2.** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas Séries e/ou Subclasses de Cotas que possam vir a ser emitidas pela Classe.
- 4.9.3.** As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável.
- 4.9.4.** As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.
- 4.9.5.** Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas.
- 4.10.** Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.
- 4.11.** As amortizações de cada Série de Cotas Seniores serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.
- 4.12.** As Cotas Seniores de cada Série deverão ser integralmente resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série, observado o valor da Cota em vigor no mesmo Dia Útil do pagamento do resgate.
- 4.13.** As amortizações programadas de Cotas Seniores previstas nos Suplementos poderão ser aceleradas, a critério da Gestora observadas as condições abaixo:

- 4.13.1.** Nas hipóteses previstas no item 4.13 acima, as amortizações aceleradas serão realizadas:
- (i) integralmente conforme o montante a ser amortizado em relação a totalidade das Séries das Cotas Seniores em circulação; (ii) em observância à ordem cronológica do cronograma de amortização estabelecido nos Suplementos; e (iii) em observância ao Índice de Subordinação.
- 4.13.2.** As amortizações aceleradas descritas no item 4.13 acima deverão ser comunicadas à Administradora, pela Gestora, com antecedência mínima de 4 (quatro) Dias Úteis da realização do pagamento.
- 4.14.** Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série ou Subclasse de Cotas ou de liquidação antecipada da Classe e/ou do Fundo, observados os procedimentos definidos neste Anexo.
- 4.15.** As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:
- (i) desde que efetuada a amortização da totalidade das Cotas Seniores prevista para o respectivo mês; e
 - (ii) considerada pro forma a amortização das Cotas Subordinadas, o Índice de Subordinação, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa previstos neste Regulamento não fiquem desenquadrados.
- 4.16.** Não obstante o disposto no item 4.15 acima, caso, a qualquer momento, o montante de Cotas Subordinadas em circulação exceda o Índice de Subordinação, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização das Cotas Subordinadas (sem necessidade de observância aos requisitos previstos no item 4.15 acima e mediante prévia e expressa solicitação dos cotistas detentores de Cotas Subordinadas), desde que, considerada a referida amortização, o Índice de Subordinação não desenquadre. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas deverá integrar o Patrimônio Líquido da Classe.
- 4.17.** Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe.
- 4.18.** A Classe não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente no âmbito da B3, devendo tais amortizações, resgates e aplicações ser efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

5. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

- 5.1.** Pelo menos 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação (o “Índice de Subordinação”).

- 5.2.** O Índice de Subordinação deverá ser apurado em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula 5.3 abaixo.
- 5.3.** Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os respectivos cotistas titulares das Cotas Subordinadas poderão subscrever e integralizar, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos contados do desenquadramento, tantas Cotas Subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer o Índice de Subordinação.
- 5.4.** Caso os Cotistas Subordinados não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para reestabelecimento do Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos na Cláusula 17 deste Anexo da Classe Única.
- 6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**
- 6.1.** A Taxa de Administração da Classe corresponderá a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)
- 6.1.1.** A Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.
- 6.2.** A Gestora não fará jus a qualquer remuneração a título de taxa de gestão ("Taxa de Gestão").
- 6.3.** A Taxa de Custódia da Classe corresponderá ao valor fixo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- 6.3.1.** A Taxa de Custódia será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.
- 6.4.** O Fundo não terá Taxa Máxima de Distribuição, em razão da natureza de condomínio fechado.
- 6.5.** O Agente de Cobrança não fará jus a qualquer remuneração pela prestação de seus serviços.
- 6.6.** Os valores mínimos da remuneração da Administradora expressos em reais dispostos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades da Classe, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado - IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do

IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

- 6.7. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

- 7.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Anexo.

- 7.2. Os Direitos Creditórios consistirão em Direitos Creditórios Performados e/ou Direitos Creditórios a Performar oriundos de (i) operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, rural, comercial, imobiliário ou de prestação de serviços, e (ii) operações de empréstimo e/ou financiamento, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito.

- 7.2.1. É permitida à Classe a aquisição de Direitos Creditórios não padronizados que

- (a) estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão à Classe;
- (b) cujos Devedores ou coobrigados sejam sociedades empresárias em recuperação judicial ou extrajudicial; e
- (c) sejam cedidos por sociedades empresárias em recuperação judicial ou extrajudicial

- 7.3. Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de cessão à Classe (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

- 7.4. Sem prejuízo da Alocação Mínima Tributária, em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios para fins de observância à regra de enquadramento prevista no artigo 44 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

- 7.5. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

- 7.6. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros, encargos e garantias, se aplicável.

- 7.6.1.** Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do Custodiante, da Administradora, da Gestora e do Agente de Cobrança qualquer responsabilidade a esse respeito.
- 7.6.2.** Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe poderão ou não contar com a coobrigação dos Cedentes, conforme estabelecido nos Contratos de Cessão.
- 7.7.** A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.
- 7.8.** A Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios pela Classe, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.
- 7.8.1.** A Classe poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.
- 7.8.2.** Excetuando-se as hipóteses de alienação dispostas nos itens acima, não haverá acréscimos ou remoções dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, estando estes adimplentes ou inadimplentes.
- 7.9.** Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se todos os Documentos Representativos do Crédito compreendem todos os documentos necessários para cobrança e execução judicial, nos termos da verificação de Lastro prevista no Anexo III.
- 7.10.** O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros com liquidez diária:
- (a)** títulos públicos federais;
 - (b)** ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
 - (c)** operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas “a” e “b” acima;
 - (d)** cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos exclusivamente nos ativos financeiros mencionados nas alíneas acima “a” a “c” acima.
- 7.11.** Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros e nos Direitos Creditórios (ressalvado, nesse último caso, o quanto disposto nas cláusulas 8.2 e 8.3 abaixo), quando atendida a alocação mínima do Patrimônio Líquido da Classe nos termos do item 7.4 acima.

- 7.12.** A Classe poderá realizar operações em que a Administradora, a Gestora e o Custodiante atuem como contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.
- 7.13.** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional do Fundo e/ou da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.
- 7.14.** Não será permitida à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando utilizados exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.
- 7.15.** Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 18 deste Anexo da Classe Única.
- 7.16.** As aplicações realizadas no Fundo, na Classe e/ou nas Subclasses não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.
- 7.17.** As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.
- 7.18.** A Gestora deverá calcular, diariamente, o Índice de Liquidez da carteira a ser apurado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez} = \frac{\text{Ativos Financeiros} + \left(\frac{DC}{1+PIS} \right)}{VP}$$

onde:

DC: corresponde ao valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios, líquido de provisionamentos, integrantes da carteira da Classe, cujas cessões já tenham sido liquidadas pela Classe, devidamente atualizados até a data de cálculo, inclusive, que tenham vencimento nos próximos 30 (trinta) dias corridos contados da data de cálculo do Índice de Liquidez.

VP: corresponde ao somatório do valor de amortizações e total de despesas e encargos de responsabilidade da Classe a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias corridos contados da data de cálculo do Índice de Liquidez, não incluindo as obrigações da Classe em relação às cessões a serem liquidadas.

PIS: corresponde ao Índice de Subordinação mínimo definido neste Anexo.

- 7.18.1.** O Índice de Liquidez deverá ser maior ou igual a 01 (um), e caso permaneça com valor menor a 01 (um) pelo período de 30 (trinta) dias corridos, a Administradora deverá tomar todas as providências relativas à ocorrência de um Evento de Avaliação.
- 7.19.** Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”). Isso significa que, a Classe estará sujeita ao imposto de renda retido na fonte (“IRRF”) de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.
- 7.20.** Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e da Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, a Classe estará sujeita ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando a Classe for enquadrada como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando a Classe for enquadrada como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%)
- 7.21.** Aplicam-se a Classe a regra de desenquadramento previstas nos §§ 3º e 4º do art. 21 da Lei 14.754.
- 7.22.** O disposto na Cláusula 7.19 acima não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.
- 7.23.** Os ativos recebidos pela Classe em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus direitos creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do art. 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), serão considerados direitos creditórios, na definição a Resolução CMN 5.111, enquanto compuserem a carteira da Classe, desde que a Gestora apresente plano de liquidação dos ativos recuperados.

8. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

8.2. Em cada Data de Aquisição, a Gestora deverá verificar, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios atendem às seguintes Condições de Cessão:

I - os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados ou a performar oriundos de operações de empréstimo ou financiamento realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, rural, comercial, imobiliário ou de prestação de serviços, representados por Duplicatas, Contratos, Cheques, Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F), Cédula de Crédito Bancário (CCB), Nota Comercial (NC) ou Debêntures;

II - os Direitos Creditórios deverão ser cedidos à Classe a uma taxa igual ou superior às Taxas Mínimas de Cessão;

III - os Direitos Creditórios, considerando pro forma a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos à Classe, devem atender aos Limites de Concentração abaixo, considerando, para fins de cálculo, o valor presente dos Direitos Creditórios subtraindo a Provisão para Devedores Duvidosos:

Percentual em relação ao Patrimônio Líquido da Classe	Mínimo	Máximo
Direitos Creditórios de um mesmo Devedor	0,00%	20,00%
Direitos Creditórios de um mesmo Devedor Especial	0,00%	50,00%
Direitos Creditórios de um mesmo Devedor Super Especial	0,00%	100,00%
Direitos Creditórios de um mesmo Cedente	0,00%	20,00%
Direitos Creditórios de um mesmo Cedente Especial	0,00%	50,00%
Direitos Creditórios de um mesmo Cedente Super Especial	0,00%	100,00%
Direitos Creditórios representados por Cheques	0,00%	5,00%
Direitos Creditórios representados por CCB, CPR-F, NC e Debêntures	0,00%	100,00%;
Direitos Creditórios representados por Contratos	0,00%	(i) 100,00%; e (ii) com prazo de vencimento superior a 252 dias,

		até 75%
Direitos Creditórios Performados	0,00%	100,00%
Direitos Creditórios a Performar	0,00%	100,00%

8.2.1. Os Limites de Concentração indicados no item 8.2., III, acima não se aplicam ao Cedente de CCB, cuja cessão não contará com sua coobrigação.

8.2.2. Para fins de verificação dos Limites de Concentração indicados no item 8.2, III acima, deverá ser considerado (i) o somatório do percentual de Direitos Creditórios do mesmo Devedor e Cedente, quando tratar-se de mesma pessoa jurídica; e (ii) o Grupo Econômico de cada Devedor e Cedente.

8.2.3. A verificação dos Limites de Concentração indicados no item 8.2, III acima, deve considerar como base de cálculo o Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição ou último Patrimônio Líquido disponível

8.2.4. O Custodiante, no momento de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, não está obrigado a verificar as Condições de Cessão descritas no item 8.2. acima.

8.2.5. A Gestora deverá manter disponível para a Administradora a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas no item 8.2. acima.

8.2.6. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.

8.2.7. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

9. PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1. Pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis identificados em cada Contrato de Cessão, a Classe pagará à vista ao Cedente, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, o Preço de Aquisição indicado no respectivo Termo de Cessão.

9.2. Os Direitos Creditórios, excetuados aqueles representados por Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F), Nota Comercial (NC), Cédula de Crédito Bancário (CCB), Contratos não performados e Debêntures, devem ser adquiridos pela Classe observando uma taxa mínima de cessão de 1,80% (um vírgula oito por cento) ao mês, a ser verificada pela Gestora. ("Taxa Mínima de Cessão de Direitos Creditórios").

- 9.3.** Os Direitos Creditórios representados por Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F), Nota Comercial (NC), Cédula de Crédito Bancário (CCB), Contratos não performados e Debêntures, devem ser adquiridos pela Classe observando uma taxa mínima de cessão de 2,10% (dois vírgula um por cento) ao mês, a ser verificada pela Gestora. ("Taxa Mínima de Cessão de Outros Direitos Creditórios").

10. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

- 10.1.** Os Cedentes e/ou os Devedores, conforme o caso, deverão ser submetidos à avaliação de crédito realizada pela Gestora, conforme política de concessão de crédito definida pela Gestora.

11. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

- 11.1.** A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) constituição da Reserva de Caixa;
- (ii) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (iii) constituição da Reserva de Amortização;
- (iv) pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios ao Cedente;
- (v) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série;
- (vi) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas.

- 11.2.** Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (i) pagamento do preço de aquisição ao Cedente dos Direitos Creditórios cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;
- (ii) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (iii) amortização e resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;

- (iv) amortização e resgate de Cotas Subordinadas, após o resgate integral das Cotas Seniores em circulação, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas.

12. RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE CAIXA

- 12.1.** A Administradora constituirá uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis da Classe, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas da Classe.
- 12.2.** O valor da Reserva de Caixa deverá ser calculado e apurado diariamente pela Gestora, devendo representar 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
- 12.3.** A Reserva de Caixa será controlada diariamente pela Gestora.
- 12.4.** Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela Gestora em Ativos Financeiros.
- 12.5.** Na hipótese da Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 12.2 acima, a Gestora, por conta e ordem da Classe, deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.
- 12.6.** Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo de 10 (dez) Dias Úteis, não se alcançou o restabelecimento da Reserva de Caixa, será constituído um Evento de Avaliação e deverão ser adotados os procedimentos previstos neste Anexo.
- 12.7.** Além da Reserva de Caixa descrita acima, será constituída uma Reserva de Amortização, pela Administradora, por conta e ordem da Classe, da qual a Gestora fará a gestão e o monitoramento, para o pagamento das amortizações de cada Série de Cotas Seniores, e de acordo com a estrutura descrita no item 12.7.1. abaixo.
- 12.7.1.** A partir do 30º (trigésimo) Dia Útil anterior a cada Data de Amortização de qualquer Série de Cotas Seniores, de forma que, até o 3º (terceiro) Dia Útil anterior a cada Data de Amortização de qualquer Série de Cotas Seniores, o valor do resgate e/ou alienação dos Ativos Financeiros na Reserva de Amortização, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência.
- 12.7.2.** Os recursos integrantes da Reserva de Amortização serão aplicados pela Gestora em Ativos Financeiros.
- 12.8.** Na hipótese da Reserva de Amortização deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 12.7 acima, a Administradora deverá comunicar a Gestora para que esta interrompa imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destine todos os recursos da Classe, observado o limite necessário para composição da Reserva de Caixa, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização. A Gestora

somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor disponível na Reserva de Amortização for equivalente ao exigido conforme o item 12.7 acima.

13. AGENTE DE COBRANÇA

13.1. As atividades de agente de cobrança serão exercidas pelo Agente de Cobrança, responsável pela administração da cobrança dos Direitos Creditórios e pela cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos contratuais estabelecidos. Compete ao Agente de Cobrança, sem prejuízo de outras obrigações dispostas neste Regulamento ou no Contrato de Cobrança:

I – monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

II – validar a conciliação da conta de cobrança da Classe e a carteira de Direitos Creditórios com o Custodiante;

III - elaborar e fornecer para a Gestora, mensalmente, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios;

IV – prestar atendimento aos Devedores acerca dos Direitos Creditórios para fins de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, prestação de esclarecimentos ou informações sobre prestações, saldo devedor, amortizações, quitações, acordos, renegociações e demais questões que envolvam os respectivos Direitos Creditórios;

IV – realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança;

VIII – indicar para a contratação pela Classe de prestadores de serviços que complementem sua atividade como Agente de Cobrança;

IX – enviar aos Devedores os boletos bancários de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

X – proceder ao protesto e/ou a negativação de Devedores inadimplentes no SERASA, bem como retirar tal protesto e/ou negativação, quando cabível.

14. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

14.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

Matéria	Convocação		Quórum para matérias sujeitas à aprovação específica de uma subclasse de cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	

Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução.	Maioria das Cotas integralizadas.	Maioria das Cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
Deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe.	Maioria das Cotas integralizadas.	Maioria das Cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
Deliberar sobre a alteração da política de investimento da Classe.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das Cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
Deliberar sobre a alteração das Condições de Cessão de que trata o item 8.2 deste Anexo.	Maioria das Cotas integralizadas.	Maioria das Cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
Deliberar pela alteração dos Critérios de Elegibilidade de que trata o item 8.3 deste Anexo.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das Cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
Deliberar pela alteração da do Índice de Subordinação	Maioria das Cotas integralizadas.	Maioria das Cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
Deliberar pela: alteração das características das Cotas Seniores já emitidas, bem como os ajustes de seus suplementos.	Deliberação será tomada em única convocação, observado o quórum específico da Subclasse afetada.		A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria das Cotas Seniores integralizadas
Deliberar pela alteração da característica das Cotas Subordinadas, bem como seus suplementos.	Deliberação será tomada em única convocação, observado o quórum específico de subclasse.		A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria das Cotas Subordinadas integralizadas.

Deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis da Classe.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das Cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
Deliberar sobre a alteração deste Anexo.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das Cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria das Cotas Seniores integralizadas
Deliberar pela resolução se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, tais Eventos de Avaliação da Classe devem ser considerados como um Evento de Liquidação da Classe.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das Cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação da Classe, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da Classe.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das Cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.

- 14.2.** Demais deliberações que eventualmente não estejam previstas no item 14.1 acima e não tenham um quórum específico estabelecido em lei ou de outra forma disposta neste Anexo, serão tomadas em uma única deliberação pela maioria das Cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia, sendo o voto representado pela participação de cada Cotas no Patrimônio Líquido da Classe.
- 14.3.** Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores.
- 14.4.** Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo **“DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS”** da Parte Geral do Regulamento.
- 14.5.** Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da Administradora <http://www.idsf.com.br> ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.
- 14.6.** Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para a Administradora no seguinte endereço administracao@idsf.com.br.

14.6.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela Administradora, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

15. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

15.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação conjunta da Administradora e da Gestora.

15.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

- (i) Caso a Classe desrespeite a alocação mínima prevista no item 7.4 deste Anexo por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- (ii) Desenquadramento do Índice de Subordinação por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- (iii) Caso o Índice de Inadimplência seja superior a 7% (sete por cento) por mais de 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;
- (iv) Apuração do Índice de Liquidez inferior a 01 (um) pelo período superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- (v) Desenquadramento da Reserva de Amortização superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;
- (vi) Desenquadramento da Reserva de Caixa por um prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- (vii) Descumprimento, pela Administradora, pela Gestora, pelo Agente de Cobrança e/ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento e nos demais documentos da Classe, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;
- (viii) Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para a Classe, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia; e
- (ix) Manutenção do Patrimônio Líquido médio da Classe inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 3 (três) meses consecutivos.

15.3. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas Subordinadas em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia de Cotistas para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

15.4. No caso de a Assembleia de Cotistas deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação a Administradora deverá implementar os

procedimentos definidos nos itens 15.6 e seguintes deste Anexo, incluindo a convocação de nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia de Cotistas que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

- 15.5.** Caso a Assembleia de Cotistas delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia de Cotistas para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.
- 15.6.** Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.
- 15.7.** A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:
- (i) deliberação da Assembleia de Cotistas pela liquidação da Classe;
 - (ii) deliberação, em Assembleia de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; ou
 - (iii) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.
- 15.8.** Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização ou resgate das Cotas, se houver; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.
- 15.8.1.** Se a decisão da Assembleia de Cotistas for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas Seniores dissidentes que o solicitarem, pelo valor das respectivas cotas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia de Cotistas.
- 15.9.** Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto no Suplemento da respectiva Série, proporcionalmente ao valor das Cotas Seniores. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago primeiro aos titulares de Cotas Subordinadas, conforme a respectiva quantidade de Cotas Subordinadas de cada titular, observando-se:
- I que os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto no Regulamento, desde que assim deliberado em Assembleia de Cotistas convocada para este fim, e;

- II que a Administradora poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor contábil, apurado com observância ao que dispõe o Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

15.10. A Assembleia de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- (a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;
- (b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contactados quando da convocação da Assembleia de Cotistas; e
- (c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

15.11. Na hipótese da Assembleia de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

15.11.1. A Administradora deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

15.11.2. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

15.12. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

- 15.12.1.** Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.
- 15.13.** Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia de Cotistas, a critério da Gestora:
- (a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou
 - (b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.
- 15.14.** No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:
- (a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem; e
 - (b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.
- 15.15.** No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:
- (a) prazos para conversão e pagamento de amortizações e/ou resgates das Cotas;
 - (b) método de conversão de Cotas;
 - (c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas; e
 - (d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos, Índice de Subordinação, Índice de Liquidez e demais indicadores referentes aos Ativos previstos no Regulamento.
- 15.16.** Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

16. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

- 16.1.** A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas,

todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

16.2. Riscos de Mercado

16.2.1. *Descasamento de Taxas de Juros* - Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

16.3. Risco de Crédito

16.3.1. *Risco de Crédito dos Devedores* – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

16.3.2. *Risco de Concentração nas Cedentes* - A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

16.3.3. *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

16.3.4. *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

- 16.3.5. Riscos Relacionados à Adimplência do Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão** – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do Cedente de pagar à Classe o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e ao(s) Cotista(s).
- 16.3.6. Riscos de Questionamento Judicial** – Os Contratos de Locação podem vir a ser objeto de questionamento judicial pelos Devedores, por meio de ingresso de ações judiciais que visem a revisão de determinados aspectos do Contrato de Locação. Neste sentido, não há garantia de que a Classe não seja condenada nessas demandas, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe.
- 16.3.7. Procedimento de Excussão da Garantia dos Direitos Creditórios** – Parte dos Direitos Creditórios pode contar com (i) garantia de alienação fiduciária sobre bens imóveis ou veículos; (ii) garantia de cessão fiduciária de recursos oriundos de recebíveis de cartão de crédito e de contratos com operadoras de planos de saúde celebrados pelos Devedores; (iii) bem como outros bens que eventualmente forem oferecidos em garantia pelos Devedores. Em caso de inadimplemento dos Devedores, será iniciado o procedimento de excussão da garantia pela Classe, representado pela Gestora, que está sujeito ao trâmite e prazos da legislação aplicável. Trata-se de um procedimento que não é célere, por depender, conforme o caso, de procedimentos judiciais e/ou administrativos, incluindo, mas não limitando, dos Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou Sistema Nacional de Gravames (SNG), de acordo com o tipo de garantia oferecida. Além disso, os bens imóveis e/ou veículos, objeto da excussão, podem ser alienados por preço inferior ao valor dos Direitos Creditórios, o que pode gerar prejuízos à Classe e aos seus Cotistas.
- 16.3.8. Dificuldades na Execução de Direitos Creditórios Inadimplidos e das Respectivas Garantias** – Os Direitos Creditórios representados por CCB poderão ser garantidos por alienação fiduciária de veículos. Havendo o inadimplemento, poderão ser executados judicialmente. É possível que o veículo que garanta a dívida não seja encontrado, ou, ainda, que, caso encontrado, o preço obtido na venda seja insuficiente para cobrir a dívida com a Classe. Nesses casos, restaria à Classe executar o restante do patrimônio do Devedor, o que, além de demorado, mostra-se, na maioria dos casos, pouco eficiente. Em virtude do disposto acima, o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.
- 16.3.9. Venda de Veículos Objeto de Alienação Fiduciária** - Os Direitos Creditórios representados por CCB poderão ser garantidos pela alienação fiduciária de veículos. O registro da alienação fiduciária dos veículos oferecidos em garantia, porém, permanece em nome do Cedente, sendo que a efetiva transferência à Classe somente ocorrerá nas hipóteses previstas no respectivo Contrato de Cessão, caso a Classe decida executar qualquer dessas garantias. Caso seja necessária a execução do Devedor, é possível que a transferência da titularidade do registro da alienação fiduciária do veículo para o nome da

Classe, quando necessária, demore mais do que o esperado, o que pode dificultar ou mesmo impedir a execução da garantia. Se isso ocorrer, o patrimônio da Classe poderá ser reduzido, afetando negativamente o rendimento das Cotas.

- 16.3.10.** *Ausência de Averbação da Cessão da Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e Veículos* – A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios representados por CCB com garantia de alienação fiduciária de bens imóveis e veículos, desde que devidamente registradas junto ao ambiente da B3 e averbadas na matrícula do respectivo imóvel e/ou registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, no momento de sua cessão para a Classe. A não averbação da cessão da alienação fiduciária na matrícula do imóvel no competente Cartório de Registro de Imóveis e/ou o não registro da cessão da alienação fiduciária de bens móveis no Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, implicam na ausência da constituição da alienação fiduciária em nome da Classe, bem como na ausência da publicidade a terceiros. Caso haja necessidade de excussão de garantia em relação às CCB que, no momento da excussão, não estejam averbadas, a Classe não poderá se valer dos procedimentos previstos na Lei 9.514/97, para garantia de alienação fiduciária de bens imóveis e/ou dos procedimentos previstos na Lei 4.728/69 e Decreto Lei 911/69 para garantia de alienação fiduciária de bens móveis. Neste caso, a Classe deverá adotar medidas alternativas, tais como: (a) propositura de medidas judiciais para reaver o imóvel e/ou veículo dado em garantia contra o proprietário; (b) ingresso com embargos de terceiro contra novo proprietário para que seja possível a constituição do ônus; (c) ação de indenização contra o devedor; (d) resolução da cessão dos Direitos Creditórios, e (e) outras possibilidades jurídicas cabíveis na data da ocorrência do fato. O efetivo sucesso de tais medidas, bem como o tempo necessário para tanto não podem ser estimados, o que pode gerar prejuízos para a Classe.

16.4. Risco de Liquidez

- 16.4.1.** *Classe Fechada* – A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, portanto suas Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Subclasse, conforme o caso.
- 16.4.2.** *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros* - A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderá, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.
- 16.4.3.** *Liquidação Antecipada.* Por pertencer à classe constituída sob condomínio fechado, as Cotas somente poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem as Cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

16.4.4. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe – Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e do Fundo; ou (c) à amortização ou o resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderão sofrer prejuízos patrimoniais.

16.4.5. Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas Seniores poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

16.4.6. Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações, conforme previsto neste Regulamento.

16.5. Risco de Descontinuidade

16.5.1. Liquidação da Classe – A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios cedidos ou (2) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

16.5.2. Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios – A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos do Regulamento.

16.5.3. Risco de Fungibilidade - Nos termos dos Contratos de Cessão e/ou de Endosso, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes/Endossantes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 1 (um) Dias Útil a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes/Endossantes repassarão tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes/Endossantes em violação às disposições dos instrumentos de transferência.

16.6. Riscos Operacionais

16.6.1. Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na Conta Vinculada. Os valores depositados na Conta Vinculada serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

16.6.2. Risco Decorrente de Falhas Operacionais – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

16.6.3. Risco de Pré-Pagamento - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos com a mesma remuneração perseguida pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

16.6.4. Risco de Governança - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização e/ou resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações

poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

16.6.5. Falhas do Agente de Cobrança – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe, ou até à perda patrimonial.

16.6.6. Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a Gestora, por conta e ordem da Classe, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. Os Prestadores de Serviços Essenciais encontram-se impossibilitados de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

16.7. Risco de Originação

Risco de Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios – O Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no respectivo Contrato de Cessão, pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios à Classe. Assim, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações do Cedente com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral do Cedente em ceder Direitos Creditórios à Classe.

16.8. Riscos Relacionados a Debêntures e a Notas Comerciais

16.8.1. As Debêntures poderão ser da espécie quirografária, não contando com qualquer tipo de garantia - As Debêntures poderão não contar com qualquer espécie de garantia ou preferência em relação aos demais credores do Emissor, tendo em vista serem da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de eventual falência do Emissor, os titulares das Debêntures estarão subordinados aos demais credores do Emissor que contarem com garantia real ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência). Em razão das características das Debêntures, seus titulares somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas do Emissor em relação à ordem de recebimento de seus créditos. Em caso de falência do Emissor, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

- 16.8.2. Risco de execução das garantias, quando e se aplicável** – a Classe está sujeita ao risco de inadimplemento dos Direitos Creditórios integrantes de sua carteira e, consequentemente, da falha na execução das garantias outorgadas à respectiva operação, o que poderá afetar a rentabilidade da Classe. Em um eventual processo de execução das garantias dos Direitos Creditórios, poderá haver a necessidade de contratação de consultores, dentre outros custos, que deverão ser suportados pela Classe, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a garantia outorgada em favor dos Direitos Creditórios pode não ter valor suficiente para suportar as obrigações financeiras atreladas a tal Direito Creditório. Desta forma, uma série de eventos relacionados à execução de garantias dos Direitos Creditórios poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do investimento na Classe.
- 16.8.3. Risco de crédito dos Emissores dos Direitos Creditórios** – A capacidade do Emissor de honrar as obrigações decorrentes das Debêntures e das Notas Comerciais detidas pela Classe depende do pagamento pelo Emissor dos créditos. Os créditos representam dívidas dos Emissores, exceto quando se tratar de Debêntures emitidas na forma da Resolução 2.686 do Conselho Monetário Nacional de 26 de janeiro de 2.000, correspondentes aos saldos da operação realizada com a contraparte, que compreendem atualização monetária, juros e outras eventuais taxas de remuneração, penalidades e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares dos Direitos Creditórios dos montantes devidos, conforme previsto nos termos da escritura ou do instrumento de emissão, depende do recebimento das quantias devidas em função da operação realizada com a contraparte, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Emissores poderá afetar negativamente a capacidade do patrimônio separado de honrar suas obrigações no que tange ao pagamento dos Direitos Creditórios.
- 16.8.4. Risco relativo à ausência de novos investimentos em Debêntures e Notas Comerciais**- Os Cotistas estão sujeitos ao risco decorrente da Gestora, de tempos em tempos, não ser capaz de identificar Debêntures ou Notas Comerciais (NC) em condições atraentes à Classe, hipótese em que os recursos da Classe permanecerão aplicados em outros Direitos Creditórios ou em Ativos Financeiros, nos termos previstos neste Regulamento.
- 16.8.5. Recuperação judicial ou falência do Emissor** - Em caso de processos de recuperação judicial ou falência do Emissor e de sociedades integrantes do Grupo Econômico do Emissor, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades. Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a do Emissor e, nessa hipótese, a Classe pode ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio do Emissor será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu Grupo Econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de

todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual a Classe pode ser incapaz de recuperar a totalidade, ou mesmo parte, de tais créditos.

16.9. Riscos Relacionados ao Mercado do Agronegócio

16.9.1. Riscos de Instabilidades e crises no setor agrícola - Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente a produção dos devedores e consequentemente impactar o pagamento de Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F).

16.9.2. Riscos Relacionados ao Setor de Atuação do Agronegócio - O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive dos devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios do agronegócio e, consequentemente, a rentabilidade das Cédulas de Produto Rural Financeira (CPR-F). Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos devedores e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos devedores, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos devedores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento das Cédulas de Produto Rural Financeira (CPR-F).

16.9.3. Riscos Climáticos - As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, podendo gerar a quebra de safras, volatilidade de preços, alterações da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por ela afetados. Não obstante, algumas regiões do Brasil não poderão garantir que as condições de secas ou escassez de água não afetarão as operações das

unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais. Neste contexto, a capacidade de produção de entrega dos cedentes e devedores pode ser afetada, o que poderia afetar negativamente a capacidade de pagamento das Cédulas de Produto Rural Financeira (CPR-F).

16.9.4. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais - As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

16.9.5. As Futuras Políticas Governamentais no Brasil e no Exterior - As políticas podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos devedores produtores e/ou das revendas, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios.

16.9.6. Risco de execução das garantias rurais – a Classe está sujeita ao risco de inadimplemento dos Direitos Creditórios integrantes de sua carteira e, consequentemente, da falha na execução das garantias rurais outorgadas à respectiva operação, o que poderá afetar a rentabilidade da Classe. Em um eventual processo de execução das garantias dos Direitos Creditórios, poderá haver a necessidade de contratação de consultores, dentre outros custos, que deverão ser suportados pela Classe, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a garantia outorgada em favor dos Direitos Creditórios pode não ter valor suficiente para suportar as obrigações financeiras atreladas a tais Direitos Creditórios. Desta forma, uma série de eventos relacionados à execução de garantias dos Direitos Creditórios poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do investimento na Classe.

16.10. Outros

16.10.1. Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe será mantida junto à Administradora e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação dessa conta realizada por instrução da Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da Instituição Bancária Autorizada, há possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados

pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

- 16.10.2.** *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência dos respectivos Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.
- 16.10.3.** *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada Termo de Cessão não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe, do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos pela falta de registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Cedente.
- 16.10.4.** *Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora.* O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe, não garantem que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.
- 16.10.5.** *Risco de irregularidades nos Documentos Representativos do Crédito* – A Gestora será responsável pela verificação dos Documentos Representativos do Crédito por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios, e a Administradora fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos

Documentos Representativos do Crédito que não estejam registrados em Entidade Registradora, nos termos da RCV 175. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos do Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

- 16.10.6.** *Risco da Verificação do Lastro por Amostragem* – A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo III, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios cedidos, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pela Classe e pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos.
- 16.10.7.** *Guarda da Documentação* – A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Representativos do Crédito. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Representativos do Crédito, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios cedidos.
- 16.10.8.** *Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pela Cedente* – A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios cedidos adotado pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios em nome da Classe, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.
- 16.10.9.** *Vícios Questionáveis* – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Representativos do Crédito poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.
- 16.10.10.** *Risco de Procedimentos de Cobrança* – A Classe adotará, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Gestora, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da

totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

- 16.10.11. *Deterioração dos Direitos Creditórios*** – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe poderá sofrer perdas.
- 16.10.12. *Inexistência de Garantia de Rentabilidade*** – Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas Seniores quando houver, terão determinado Índice de Referência. Os Índices de Referência adotados pelas Séries da Subclasse de Cotas Seniores para a rentabilidade das respectivas cotas são apenas metas estabelecidas, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada nos respectivos Índices de Referência. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe e ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- 16.10.13. *Risco de resgate das Cotas Seniores da Classe em Direitos Creditórios*** – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais. Além disso, as expectativas de resgate das Cotas Seniores, conforme o previsto no respectivo Suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.
- 16.10.14. *Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador*** – A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão do Direito Creditório em papel. No caso de inadimplemento, tal modalidade pode dificultar ação de execução do respectivo Direito Creditório, uma vez que não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, a Classe deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, a Classe poderá

encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

- 16.10.15. *Risco de Sucumbência.*** A Classe poderá ser condenada ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.
- 16.10.16. *Risco de Amortização Condicionada*** - As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.
- 16.10.17. *Risco de Amortização Não Programada de Cotas*** - Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe e, conseqüentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.
- 16.10.18. *Riscos Associados aos Ativos Financeiros*** – A Classe poderá, observada a política de investimento prevista neste Anexo, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou

internacional. A Classe, a Gestora, a Administradora e o Custodiante em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas.

16.10.19. *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios à Classe poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

- (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
- (b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
- (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

16.10.20. *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito*: O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas à Classe e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

16.10.21. *Risco de Redução do Índice de Subordinação*– A Classe terá o Índice de Subordinação que será verificado todo Dia Útil pela Administradora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

16.10.22. *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito* - Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos pelo Cedente e aprovados pela Gestora. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos à Classe. Essas falhas operacionais poderiam

dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

16.10.23. *Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações dos Cedentes ou de Terceiros:* Tendo em vista que a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelos Cedentes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos Cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços à Classe, decorrentes da liquidação desses Direitos de Crédito de titularidade da Classe pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos Cedentes ou por qualquer terceiro. Caso os Cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços à Classe venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da Classe não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente da Classe, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos Cedentes não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido da Classe nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para a Classe, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Nova Lei de Falências”), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe que se encontrem na posse dos Cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente vir a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Gestora, por conta e ordem da Classe. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

16.10.24. Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes (Risco do Originador): A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pela Classe, pela Gestora, pela Administradora e/ou pelo Custodiante, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pela Classe, pela Gestora, pela Administradora e/ou pelo Custodiante. Caso os Direitos Creditórios Elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente. Além disso, a Classe está sujeita aos riscos específicos de cada Cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada Cedente, legislação ambiental (quando aplicável),

efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplos Cedentes que não são previamente conhecidos, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

- 16.10.25. *Risco relacionado à ausência de notificação aos Devedores e às operadoras de planos de saúde*** - A cessão dos Direitos Creditórios e a cessão fiduciária dos recebíveis oriundos dos contratos celebrados pelos Devedores à Classe, poderá ser notificada ou não aos Devedores e às operadoras de planos de saúde. Assim, a cessão dos Direitos Creditórios e a cessão fiduciária das garantias à Classe pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores e às operadoras de planos de saúde. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade da Classe. Da mesma forma, poderá haver questionamento por parte das operadoras de planos de saúde sobre quem é o legítimo titular dos recebíveis oriundos dos contratos com operadoras de planos de saúde celebrados pelos Devedores, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso das referidas garantias dos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade da Classe.
- 16.10.26. *Risco de bloqueio da conta da Classe no Agente de Recebimento*** - A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada pelo Agente de Recebimento, mediante a apresentação de boletos bancários. Estes valores serão depositados diretamente na Conta da Classe e movimentadas exclusivamente pelo Custodiante. A utilização dos recursos depositados em referida conta poderá ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria a Classe de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente a Classe e seus Cotistas.
- 16.10.27. *Risco de bloqueio da Conta da Classe no Custodiante*** - Os recursos relativos à cobrança ordinária dos Direitos Creditórios serão transferidos diariamente para a Conta da Classe mantida junto ao Custodiante. Os recursos depositados em referida conta poderão ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria a Classe de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente a Classe e seus Cotistas.
- 16.10.28. *Bloqueio de Recursos nas Contas Vinculadas*** - As Contas Vinculadas são contas correntes de titularidade de cada Devedor ou Cedente, conforme aplicável ao Direito Creditório e suas respectivas garantias, abertas e mantidas, respectivamente, junto a instituições financeiras habilitadas pelo BACEN. Assim, enquanto os recursos relativos as garantias dos Direitos Creditórios Cedidos não forem devidamente transferidos para a Conta da Classe e permanecerem depositados em tais contas, tais recursos podem ser atingidos e/ou bloqueados em razão de obrigações assumidas pelos Devedores ou Cedente, conforme aplicável ao Direito Creditório e suas respectivas garantias, perante terceiros. Por mais que a Administradora, o Custodiante e a Gestora tomem todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para reverter eventual bloqueio, o tempo

despendido para a obtenção de tais medidas não pode ser objetivamente mensurado, o que pode gerar prejuízos para a Classe e para os Cotistas. Além disso pode haver incongruências nas ordens de transferência dos recursos depositados nas Contas Vinculadas para a Conta da Classe, sem que seja de responsabilidade das instituições financeiras habilitadas pelo BACEN em que a Conta Vinculada estiver e/ou do Custodiante a verificação da validade, veracidade e/ou correção das ordens de transferência de valores acima mencionadas.

- 16.10.29.** *Limitação da cobrança, pela Classe, de juros próprios de instituição financeira para Direitos Creditórios decorrentes de empréstimo contraído junto a instituições financeiras e cedidos para entidades fora do Sistema Financeiro Nacional* – Ainda há decisões, no Poder Judiciário, que entendem que fundos de investimento em direitos creditórios não integram o Sistema Financeiro Nacional e, portanto, é-lhes vedada a cobrança de encargos, juros e correção monetária próprios de instituições financeiras. Embora haja entendimentos contrários a estas decisões, inclusive em nível do Superior Tribunal de Justiça, o fato é que os Direitos Creditórios são constituídos, originalmente, em favor de instituição financeira e, posteriormente, transferidos à Classe, razão pela qual os Devedores poderão ingressar com ações judiciais em face da Classe, sob a mesma alegação. Nesse sentido, não há garantia (a) de que prevalecerão, no sistema judiciário, decisões cujo entendimento será contrário à permissão de cobrança de juros próprios de instituições financeiras por fundos de investimento em direitos creditórios, ou (b) da inexistência, atual ou futura, de demandas judiciais nesse sentido contra a Classe, sobretudo tendo em vista os precedentes anteriormente estabelecidos. Decisões desfavoráveis à Classe nessa matéria poderão impossibilitar, dificultar ou atrasar o recebimento, pela Classe, da totalidade dos valores a que fizer jus, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas e, por conseguinte, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- 16.10.30.** *Risco de Arrependimento do Devedor* - É possível que um Devedor exerça o seu direito de arrependimento previsto no Código de Defesa do Consumidor, na legislação pertinente em vigor e conforme entendimento dos Tribunais, entre a cessão dos Direitos Creditórios à Classe e a preclusão do prazo para exercício de tal direito.
- 16.10.31.** *Risco de Cobrança Judicial de CCB Eletrônica* - Os Direitos Creditórios poderão ser representados por CCB emitidas e assinadas por meio eletrônico, mediante processo de certificação digital ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. Não obstante o disposto no artigo 10, da Medida Provisória n. 2.200-2, de 2001 (que determina expressamente a validade de documentos eletrônicos), bem como o disposto no §3º, do artigo 889, do Código Civil Brasileiro, que permite a emissão de títulos de crédito eletrônicos, as CCB podem não ser consideradas como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que lhes pode ser questionado o requisito da cartularidade. Nestes casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo.

A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a necessidade de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de: (a) o Devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que o processo de cobrança for concluído; e (b) o processo ser concluído, mesmo que de maneira satisfatória, após o resgate das Cotas ou a liquidação da Classe, conforme o caso. Referidos riscos poderiam vir a ser aplicáveis, ainda, à CCB emitida eletronicamente ou de forma digital, desde que tal forma de emissão seja admitida por lei, observadas, ainda, as particularidades relacionadas à execução do crédito por ela representado. Tais riscos, se materializados, poderão afetar o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

- 16.10.32.** *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários:* Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima Tributária deixe de ser observado conforme condições previstas na Lei 14.754, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou a Classe deixe de ser enquadrado(a) como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, o Fundo e/ou Classe não farão jus ao tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação. Nessa hipótese, determinados Cotistas estarão sujeitos a alíquotas maiores do IRRF na ocasião da amortização, resgate ou alienação de suas Cotas com rendimentos.

ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA DISSOCIADA

ANEXO II
POLÍTICA DE COBRANÇA DA CLASSE ÚNICA DO MINKE FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS

1. Será observada, pelo Agente de Cobrança, a política para cobrança dos Devedores prevista neste Anexo II, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.

2. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios será efetuado por meio de boletos bancários ou qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão direcionados diretamente para a Conta da Classe ou para as Contas Vinculadas, e, no caso de Direitos Creditórios representados por Cheques, o recebimento será efetuado mediante depósito dos Cheques em Conta da Classe.

2.1 Tão logo sejam depositados na Conta Vinculada, os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios vencidos serão transferidos para a Conta da Classe, mediante instrução do Custodiante, e o excedente, se houver, será transferido para conta de livre movimentação do Cedente.

2.2 O Agente de Cobrança, mediante auxílio do Custodiante, realizará diariamente a conciliação de todos os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios.

3. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será efetuada por meio de boletos bancários emitidos pelo Agente de Recebimento e enviados aos Devedores pelo Agente de Cobrança, ou por qualquer outro meio de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, tendo a Classe como favorecida.

3.1 Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança. Para tanto, o Agente de Cobrança observará as condições previstas no Contrato de Cobrança.

3.2 A liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser realizados diretamente na Conta da Classe ou em Conta Vinculada tendo a Classe por favorecida.

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

1. Recebimento Ordinário dos Direitos de Crédito

A liquidação dos Direitos Creditórios será realizada por intermédio de boletos bancários entregues aos Devedores, tendo a Classe por favorecida, ou por qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN

2. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será efetuada pelo Agente de Cobrança, observando os seguintes prazos e procedimentos, conforme a modalidade dos Direitos Creditórios:

RÉGUA DE COBRANÇA - ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS – DUPLICATAS		
Prazo	Operacional	Cobrança
A partir de D+3	Contato do Agente de Cobrança com o cedente originário do Direito Creditório para aviso do atraso e definição de como será o recebimento (recompra ou pagamento), avisando-o sobre o limite comprometido	1) Envio de notificação ao Cedente. 2) Atualização e envio ao Cedente de boleto bancário com prazo de vencimento de 02 dias da emissão. 3) Repetir as ações do item 01 e 02, caso o 1º boleto não seja pago.
D+11 a D+20	Contato do Agente de Cobrança com o cedente originário do Direito Creditório e, posteriormente, com o sacado para cobrar o pagamento do título	1) Envio de nova notificação ao Cedente indicando o risco de negativação, se passados os 20 dias de atraso. 2) Atualização e envio ao Cedente do boleto bancário, com prazo de vencimento em 02 dias da emissão 3) Envio de notificação ao Sacado, caso o boleto do item 02 não seja pago pelo Cedente. Indicar o risco de protesto do título. 4) Atualização e envio ao Sacado do boleto, com prazo de vencimento de 02 dias da emissão. Obs: verificar com o Sacado se o serviço/produto que originou a duplicata descontada foi devidamente entregue, não havendo nenhum evento de descaracterização da transação mercantil entre as partes (cedente vs sacado), ou se o Sacado pagou diretamente ao Cedente

D+21 a D+30	Recompra do Direito Creditório vencido e não pago pelo cedente originário.	1)Efetuar a negativação do Cedente, nos casos em que ocorreu a descaracterização da transação mercantil ou que o Sacado pagou diretamente o Cedente. 2) Nos casos não enquadrados acima, proceder a negativação do Sacado.
D+35		Protesto - ato do protesto do título em cartório, nos casos enquadrados no item 02 acima (facultativo)

RÉGUA DE COBRANÇA - ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS – CHEQUES		
Prazo	Operacional	Cobrança
A partir de D+1 dias	Contato do Agente de Cobrança com o cedente originário do Direito Creditório para aviso do atraso e definição de como será o recebimento (recompra ou pagamento), avisando-o sobre o limite comprometido	1) Notificar o Cedente da ausência de fundos do cheque cedido 2)Mandar e-mail para o Banco Cobrador e solicitar a reapresentação do cheque
D+11 a D+20 dias	Contato do Agente de Cobrança com o cedente originário do Direito Creditório e, posteriormente, com o sacado para cobrar o pagamento do título	1) Notificar o Cedente do evento de CCF do cheque descontado. 2) Atualizar e enviar ao Cedente o boleto com vencimento em 02 dias da emissão do título 3) Notificar o titular do Cheque, questionando sobre a ocorrência de um desacordo comercial. 4) Em caso de desacordo comercial comprovado, emitir documento ao Sacado para baixa do evento de CCF junto ao banco cobrador.

		5) Em caso de correta entrega dos produtos e serviços, atualizar o boleto e enviar ao Sacado com prazo de pagamento de 02 dias da emissão.
D+21 a D+30 dias	Recompra do Direito Creditório vencido e não pago pelo cedente originário ou reapresentação do cheque.	1) Negativação do Cedente, nos casos em que não ocorreu a entrega dos produtos e serviços, descaracterizando a transação comerciais. 2) Negativação do Sacado, em caso da comprovação da correta entrega dos produtos ou serviços.
D+35 dias		1) Protesto do título do Cedente em caso de desacordo comercial identificado 2) Protesto do título do Sacado caso haja a comprovação da entrega dos produtos e serviços. Observação: o protesto do título em cartório é facultativo

RÉGUA DE COBRANÇA - CONTRATOS		
Prazo	Operacional	Cobrança
A partir de D+3 dias	Contato do Agente de Cobrança com o cedente originário do Direito Creditório para aviso do atraso e definição de como será o recebimento (recompra ou pagamento), avisando-o sobre o limite comprometido	1) Notificação do Cedente sobre o atraso no pagamento do título cedido 2) Atualização e envio ao Cedente do boleto bancário com vencimento em 02 dias após a emissão do título.. 3) Repetir as ações do item 01 e 02, caso o 1º boleto não seja pago.

D+11 a D+20 dias	Contato do Agente de Cobrança com o cedente originário do Direito Creditório e, posteriormente, com o sacado para cobrar o pagamento do título	1) Envio de nova notificação ao Cedente indicando o risco de negativação, se passados os 20 dias de atraso. 2) Atualização e envio ao Cedente do boleto bancário, com prazo de vencimento em 02 dias da emissão 3) Envio de notificação ao Sacado, caso o boleto do item 02 não seja pago pelo Cedente. Indicar o risco de protesto do título. 4) Atualização e envio ao Sacado do boleto, com prazo de vencimento de 02 dias da emissão. Obs: verificar com o Sacado se o serviço/produto que originou a contrato cedido foi devidamente entregue, não havendo nenhum evento de descaracterização da transação mercantil entre as partes (cedente vs sacado), ou se o Sacado pagou diretamente ao Cedente
D+21 a D+30 dias	Recompra do Direito Creditório vencido e não pago pelo cedente originário.	1) Negativação do Cedente, nos casos em que não ocorreu a entrega dos produtos e serviços, descaracterizando a transação comerciais. 2) Negativação do Sacado, em caso da comprovação da correta entrega dos produtos ou serviços.
D+35 dias		1) Protesto do título do Cedente em caso de desacordo comercial identificado 2) Protesto do título do Sacado caso haja a comprovação da entrega dos produtos e serviços. Observação: o protesto do título em cartório é facultativo

RÉGUA DE COBRANÇA – CCB com garantia fidejussória		
Prazo	Operacional	Cobrança
A partir de D+3 dias	Contato do Agente de Cobrança com o devedor da CCB para aviso do atraso e definição de como será o recebimento (pagamento), avisando-o sobre o limite comprometido	1) Notificação do Devedor sobre o atraso no pagamento da CCB cedida 2) Atualização e envio ao Devedor do boleto bancário com vencimento em 02 dias após a emissão do título. 3) Repetir as ações do item 01 e 02, caso o 1º boleto não seja pago.
D+11 a D+20 dias	Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para cobrar o pagamento da parcela em atraso	1) Envio de nova notificação ao Devedor indicando o risco de negativação, se passados os 20 dias de atraso. 2) Atualização e envio ao Devedor do boleto bancário, com prazo de vencimento em 02 dias da emissão 3) Repetir as ações do item 01 e 02, caso o 1º boleto não seja pago.
D+21 a D+34 dias	Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para cobrar o pagamento da parcela em atraso	Negativação do Devedor
D+35 dias		1) Protesto do título do Devedor Observação: o protesto do título em cartório é facultativo

RÉGUA DE COBRANÇA - CCB com garantia real de bens móveis	
Prazo	Procedimentos
A partir do D+3 dias	1) Contato do Agente de Cobrança com o devedor da CCB para aviso do atraso e definição de como será o recebimento (pagamento), 2) Atualização e envio do boleto bancário nas condições acordadas com o Devedor.

D+11 a D+20 dias	1) Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para nova cobrança do pagamento da parcela em atraso. 2) Atualização e envio ao Devedor do boleto bancário com vencimento em 02 dias da emissão do título.
D+21 a D+34 dias	1) Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para nova cobrança do pagamento da parcela em atraso. 2) Atualização e envio ao Devedor do boleto bancário com vencimento em 02 dias da emissão do título. 3) Em caso de não pagamento do boleto, proceder com a negativação do Devedor.
D+35 dias	1) Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para nova cobrança do pagamento da parcela em atraso. 2) Atualização e envio ao Devedor do boleto bancário com vencimento em 02 dias da emissão do título. 3) Em caso de não pagamento do boleto, proceder com a notificação extrajudicial
D+36 a D+60 dias	Notificação; Espera pelo retorno da Notificação
D+60 dias	Envio do cliente para escritório de advocacia.
D+61 dias	Ajuizamento de ação de busca e apreensão
D+61 a D+75 dias	Deferimento da Liminar
D+76 a D+85 dias	Expedição de mandado
D+86 a D+120 dias	Retirada e cumprimento do mandado pelo oficial de justiça
D+121 a D+200 dias	Busca e apreensão do bem, se localizado
D+201 a D+210 dias	Sentença de consolidação da propriedade
D+211 a D+220 dias	Realização da venda do bem

Apreensão da garantia: as apreensões de veículos somente são efetivadas se o bem a ser apreendido estiver em bom estado, caso contrário a busca e apreensão deverá ser convertida em ação de execução da CCB, de acordo com a legislação aplicável.

Venda da garantia: o bem apreendido deve permanecer em posse do Agente de Cobrança ou em local contratado por ele. A liberação para venda do bem é feita assim que analisado o risco processual, no prazo médio de 30 (trinta) dias. Por fim, são realizados os procedimentos necessários para o leilão do bem pelo leiloeiro contratado pelo Agente de Cobrança, e o valor obtido com o leilão do bem é repassado à Classe, na qualidade de credora da CCB.

Execução do saldo remanescente: caso o valor obtido com a venda do bem não seja suficiente para quitar o saldo devedor e as despesas de cobrança, o Agente de Cobrança deverá iniciar a execução do saldo remanescente.

OBSERVAÇÃO: As datas mencionadas na tabela acima correspondem a datas aproximadas, podendo sofrer variações para mais ou para menos, em função das especificidades de cada contrato e das condições individuais de cobrança – em relação à fase de retomada do bem em garantia no caso de inadimplemento, variações poderão ocorrer especialmente em razão da comarca na qual o bem está localizado.

RÉGUA DE COBRANÇA - CCB com garantia real de bens móveis representados por veículos	
Prazo	Procedimentos
D+1 a D+10 dias	Contato com o devedor da CCB para aviso do atraso e definição de como será o recebimento (pagamento), avisando-o sobre o limite comprometido e atualização do boleto bancário
D+11 a D+20 dias	Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para cobrar o pagamento da parcela em atraso e atualização do boleto bancário
D+21 a D+34 dias	Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para cobrar o pagamento da parcela em atraso e Negativação - ato de inclusão nos Órgãos de Proteção do Crédito
D+35 dias	Envio de notificação extrajudicial e sequência na régua de cobrança
D+36 a D+60 dias	Notificação; Espera pelo retorno da Notificação
D+60 dias	Envio do cliente para escritório de advocacia.
D+61 dias	Ajuizamento de ação de busca e apreensão
D+61 a D+75 dias	Deferimento da Liminar
D+ 76 a D+85 dias	Expedição de mandado
D+86 a D+120 dias	Retirada e cumprimento do mandado pelo oficial de justiça
D+121 a D+200 dias	Busca e apreensão do veículo, se localizado
D+ 201 a D+210 dias	Sentença de consolidação da propriedade
D+ 211 a D+220 dias	Realização da venda do veículo
D+ 221 a D+250 dias	Execução do saldo devedor remanescente, se houver
Se o bem veículo não for localizado:	

D+ 211 a D+240 dias	Certidão negativa de não localização do veículo
D+241 a D+245 dias	Obtenção de novos endereços administrativamente ou por meio de ofícios expedidos judicialmente
D+246 a D+275 dias	Novo pedido de mandado para diligências em novos endereços localizados
D+276 a D+285 dias	Expedição de novo mandado
D+286 a D+320 dias	Retirada e cumprimento do mandado pelo oficial de justiça
D+321 a D+400 dias	Busca e apreensão do veículo, se localizado
D+401 a D+410 dias	Sentença de consolidação da propriedade
D+411 a D+440 dias	Nova certidão declarando frustradas as tentativas de localização do veículo

Apreensão da garantia: as apreensões de veículos somente são efetivadas se o veículo a ser apreendido estiver em bom estado, caso contrário a busca e apreensão deverá ser convertida em ação de execução da CCB, de acordo com a legislação aplicável.

Venda da garantia: o veículo apreendido deve permanecer em pátio contratado pelo Agente de Cobrança. A liberação para venda do veículo é feita assim que analisado o risco processual, no prazo médio de 30 (trinta) dias. Posteriormente, é feita a baixa de eventual restrição em processos de terceiros ou na própria ação de busca e apreensão. Por fim, são realizados os procedimentos necessários para o leilão do veículo pelo leiloeiro contratado pelo Agente de Cobrança, e o valor obtido com o leilão do veículo é repassado à Classe, na qualidade de credora da CCB.

Execução do saldo remanescente: caso o valor obtido com a venda do veículo não seja suficiente para quitar o saldo devedor e as despesas de cobrança, o Agente de Cobrança irá iniciar a execução do saldo remanescente.

OBSERVAÇÃO: As datas mencionadas na tabela acima correspondem a datas aproximadas, podendo sofrer variações para mais ou para menos, em função das especificidades de cada contrato e das condições individuais de cobrança – em relação à fase de retomada do veículo em garantia no caso de inadimplemento, variações poderão ocorrer especialmente em razão da comarca na qual o veículo está localizado.

RÉGUA DE COBRANÇA - CCB com garantia real de bens imóveis	
Prazo	Procedimentos
D+1 a D+10 dias	Contato do Agente de Cobrança com o devedor da CCB para aviso do atraso e definição de como será o recebimento (pagamento), avisando-o sobre o limite comprometido e atualização do boleto bancário

D+11 a D+20 dias	Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para cobrar o pagamento da parcela em atraso e atualização do boleto bancário
D+21 a D+34 dias	Contato do Agente de Cobrança com o Devedor para cobrar o pagamento da parcela em atraso e Negativação - ato de inclusão nos Órgãos de Proteção do Crédito
D+35 dias	Envio de notificação extrajudicial e sequência na régua de cobrança
6º Contato por telefone D+41 dias	No 41º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Agente de Cobrança deverá entrar em contato com o Devedor, por telefone, para cobrar o pagamento.
7º Contato por telefone D+50 dias	No 50º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Agente de Cobrança deverá entrar em contato com o Devedor, por telefone, para cobrar o pagamento.
6º Contato por telefone e início da organização dos documentos para o processo de execução extrajudicial D+60 dias	Ajuizamento de ação de busca e apreensão no 60º dia contado do vencimento da parcela ou da prestação atrasada, o Agente de Cobrança deverá entrar em contato com o Devedor, por telefone, para cobrar o pagamento. Início da organização de todos os documentos necessários para o processo de execução extrajudicial.

Os procedimentos de execução extrajudicial a serem adotados a partir dessa fase para a CCB com garantia real de bens imóveis terão com base as disposições da Lei 9.514.

OBSERVAÇÃO: As datas mencionadas na tabela acima correspondem a datas aproximadas, podendo sofrer variações para mais ou para menos, em função das especificidades de cada contrato e das condições individuais de cobrança – em relação à fase de retomada do bem em garantia no caso de inadimplemento, variações poderão ocorrer especialmente em razão da comarca na qual o bem está localizado.

ANEXO III

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM DA CLASSE ÚNICA DO MINKE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1.1. A verificação prevista no Capítulo 7 da Parte Geral do Regulamento acima será efetuada pela Gestora ou por terceiro contratado, por amostragem, com base nos parâmetros abaixo, no momento da cessão à Classe:

1.1.1. Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos à Classe e da expressiva diversificação de Devedores/Sacados dos Direitos Creditórios, a Gestora, por si ou terceiros contratados, deve realizar a análise do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito, de forma individualizada ou por amostragem, nos termos do inciso VII do artigo 20 e artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e observado o disposto a seguir:

1.1.2. A verificação do lastro, por amostragem, observará os seguintes parâmetros:

- A.** Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.
- B.** Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção

- C.** Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.
- D.** Além da verificação, por amostragem, serão verificados ainda 15% (quinze por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

A seleção dos direitos creditórios será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

- 1.2.** A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive o Custodiante, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

- 1.2.1.** Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

- 1.3.** Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

- 1.3.1.** O Custodiante, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

- 1.4.** Os responsáveis e prazos para envio do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito à Gestora serão tratados no Contrato de Cessão.

- 1.5.** A guarda do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pela Administradora ou por empresa especializada por ela contratada.

ANEXO IV

MODELO DE SUPLEMENTO DE SÉRIE DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [...]ª EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA [...]ª SÉRIE

O presente documento constitui o suplemento nº [...] (“Suplemento”) referente à [...] emissão da [...]ª Série da Subclasse de Cotas Seniores da Classe única (“Cotas Seniores da [...]ª Série”) emitida nos termos do regulamento do “MINKE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [...].

1. Da Emissão das Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Regulamento [...] ([...]) Cotas Seniores da [...]ª Série no valor de R\$[...] (... reais) cada, na data da primeira integralização de Cotas da presente Série (“Data de Integralização Inicial”), totalizando R\$[...] ([...]).

2. Do Prazo de Duração e Carência: As Cotas Seniores da [...]ª Série terão prazo de duração de [...] meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [...] ([...]) meses contados da Data de Integralização Inicial (Período de Carência”).

3. Da Subscrição e Integralização das Cotas: Na subscrição das Cotas Seniores da [...]ª Série em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **CLASSE**, calculado conforme o disposto no Anexo da Classe Única e no presente Suplemento.

4. Da Índice de referência: O índice de referência das Cotas Seniores da [...]ª Série é equivalente a [...]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE de que o índice de referência será atingido.

5. Do valor da Cota: O valor de cada Cota Sênior da [...]ª Série será calculado todo Dia útil pelo **CUSTODIANTE**: (a) de acordo com a fórmula definida abaixo (“Fórmula”) [...]

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes. Portanto, as Cotas Seniores da [...]ª Série auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

6. Da Amortização Programada das Cotas: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida [...], a contar do término do Período de Carência, no 5º (quinto) dia útil do [mês vencido / mês subsequente ao [...] vencido] (“Data de Pagamento”), a amortização de parcela do valor das Cotas Seniores da [...]ª Série (Amortização Programada”), a qual será calculada de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das Cotas Seniores da [...]ª Série deverá ocorrer no término do prazo de [...] ([...]) meses contados da Data de Integralização Inicial, quando a Classe deverá promover o pagamento do resgate integral da respectiva cota, observado o cronograma abaixo:

<i>Parcela</i>	<i>Mês de Amortização</i>	<i>Saldo de Amortização</i>	<i>Parcela</i>	<i>Mês de Amortização</i>	<i>Saldo de Amortização</i>

6.1 A Amortização Programada prevista acima poderá ser acelerada, conforme critérios definidos no Regulamento.

7. Do Resgate das Cotas: As Cotas Seniores da [●]^a Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do FUNDO.

8. Da Oferta das Cotas: As Cotas Seniores da [●]^a Série serão objeto de [Oferta Automática]/[Oferta Ordinária], nos termos da Resolução CVM 160.

9. Coordenador Líder: [.]

10. Classificação de Risco: [A presente oferta contará com o relatório de avaliação (rating), sendo que o referido relatório emitido pela [nome da agência] será atualizado e divulgado em sua página na rede mundial de computadores de forma anual.] OU [A presente oferta não contará com a emissão do relatório de avaliação (rating) emitida por uma Agência de Classificação de Risco.]

11. Critérios de Negociação das Cotas: não há restrição para negociação das Cotas Seniores da [●]^a Série no mercado secundário, observado o público alvo da Classe.

12. Custos da distribuição: (i) o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração equivalente ao montante de [.] incidente sobre o montante total de cotas efetivamente distribuídas; (ii) taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administrador e pela Gestora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

ANEXO V

MODELO DE SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS

SUPLEMENTO DA [...]ª EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA

O presente documento constitui o suplemento nº [...] (“Suplemento”) referente à [...] emissão de Cotas da Subclasse Subordinada (“Cotas Subordinadas da [...]ª Emissão”) emitida nos termos do regulamento do “MINKE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”, inscrito no CNPJ/ME sob o nº [...]

1. Da Emissão das Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [...] Cotas Subordinadas da [...]ª Emissão, utilizando o valor da cota em vigor da presente subclasse no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos à **CLASSE**.
2. Do Prazo de Duração e Carência: As Cotas Subordinadas da [...]ª Emissão não terão prazo de duração e só poderão ser amortizadas e/ou resgatadas nos termos do Regulamento.
3. Da Subscrição e Integralização das Cotas: As Cotas Subordinadas da [...]ª Emissão serão subscritas e integralizadas de acordo com as regras previstas no boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento (se houver), e/ou na integralização das Cotas Subordinadas da [...]ª Emissão será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme disposto no Anexo Descritivo da Classe Única.
4. Do Índice de Referência: As Cotas Subordinadas da [...]ª Emissão não possuem índice de referência.
5. Do valor da Cota: O valor de integralização, amortização e resgate de cada cota das Cotas Subordinadas da [...]ª Emissão será calculado pelo Custodiante todo Dia Útil de acordo com o disposto no Anexo Descritivo da Classe Única.
6. Da Amortização das Cotas e do Resgate: As Cotas Subordinadas da [...]ª Emissão só poderão ser amortizadas e/ou resgatadas nos termos do Regulamento.
7. Da Distribuição das Cotas: As Cotas Subordinadas da [...]ª Emissão serão objeto de [Oferta Automática]/[Oferta Ordinária].
8. Coordenador Líder: [...]
9. Classificação de Risco: [A presente oferta contará com o relatório de avaliação (rating), sendo que o referido relatório emitido pela [nome da agência] será atualizado e divulgado em sua página na rede mundial de computadores de forma anual.] OU [A presente oferta não contará com a emissão do relatório de avaliação (rating) emitida por uma Agência de Classificação de Risco.]

10. Critérios de Negociação das Cotas: *não há restrição para negociação das Cotas Subordinadas da [●]^a Emissão no mercado secundário, observado o público alvo da Classe.*

11. Custos da distribuição: *(i) o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração equivalente ao montante de [.] incidente sobre o montante total de cotas efetivamente distribuídas; (ii) taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente.*

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administrador e pela Gestora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, [DATA]

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.